



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 471, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui as Normas para Atividades de Extensão da Universidade Federal do Pampa e revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 332, de 21 de dezembro de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 129ª Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 18 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.005879/2026-09,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula, amplia e desenvolve o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade, possibilitando a produção e a integração de conhecimentos, pressupondo a participação coletiva.

Art. 2º A cultura, sob o ponto vista da prática extensionista, constitui-se de ações que reflitam, difundam ou dialoguem, direta ou transversalmente, com um conjunto de símbolos, ritos, discursos e tecnologia inerentes a uma sociedade.

Art. 3º As ações de extensão e cultura têm como público prioritário a comunidade externa.

Art. 4º As ações de extensão e cultura devem refletir sua interface com o ensino e a pesquisa e contribuir para a formação acadêmica e cidadã.

Art. 5º As ações têm as seguintes diretrizes, de acordo com a Política Nacional de Extensão:

I - interação dialógica;

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - impacto na formação do estudante;

V - impacto e transformação social.

Art. 6º As ações de extensão regulamentadas por estas Normas são classificadas como:

I - **programa**: conjunto articulado de duas ou mais ações de extensão (projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços) registradas e integradas a atividades de ensino e pesquisa, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo com período de duração mínima de 12 meses e máxima de 60 meses, destinado à comunidade externa à Unipampa;

II - **projetos**: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, artístico, cultural, social, assistencial, tecnológico, político, com objetivo específico e duração mínima de 6 meses e máxima de 60 meses, destinado à comunidade externa à Unipampa;

III - **cursos**: ação de caráter pedagógico, teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária máxima de certificação de 180 horas e duração máxima de 18 meses, destinado à comunidade externa à Unipampa;

IV - **eventos**: ação de apresentação e/ou exibição pública, dos diferentes saberes (artístico, cultural, científico e/ou tecnológico, entre outras), destinada a comunidade externa à Unipampa;

V - **prestação de serviços**: serviço técnico especializado, produto acadêmico, oferecido pela Universidade à comunidade externa, caracterizado por sua finalidade pública e social, observada no perfil da demandante e na finalidade dos serviços, em conformidade com a função social da universidade pública, com a missão da Unipampa, em consonância com as regulamentações internas da Universidade, e devidamente registradas como ação de extensão, sendo executado a médio e longo prazo com duração mínima de 12 meses e máxima de 60 meses.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA EXTENSÃO

Art. 7º Compõem a gestão institucional de extensão:

I - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

II - Comissão Superior de Extensão (CSExt);

III - Comissões Locais de Extensão (CLExt).

Parágrafo único. As Comissões Superior e Local de Extensão têm sua composição e gestão regulamentadas pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 8º Qualquer pessoa pode participar da equipe executora de uma ação de extensão, sendo sua composição mínima constituída por:

I - servidor com vínculo ativo na Instituição;

II - discente regularmente matriculado na Instituição no período de execução da ação.

§ 1º Em casos específicos de ações de extensão relacionadas a inserção curricular da extensão (ACEVs e Unipampa Cidadã) e com justificativa por escrito do coordenador, a ação de extensão poderá ser registrada sem discente na equipe executora.

§ 2º Recomenda-se a participação de membros da comunidade externa na equipe executora, participando das etapas de planejamento, realização da ação e avaliação.

Art. 9º A coordenação da ação de extensão fica a cargo de servidor com formação superior completa, pertencente ao quadro de servidores permanentes da Instituição, com vínculo ativo em todo o período de execução da ação.

Parágrafo único. O coordenador da proposta deve integrar o quadro efetivo de servidores, estar no pleno exercício de suas funções e não poderá estar em licença de qualquer natureza durante todo o período de desenvolvimento da ação de extensão. Caso o coordenador necessite de afastamento, deve transferir a coordenação para outro servidor.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO

Art. 10. A Proposta de Ação de Extensão deve ser registrada pelo Coordenador proponente em sistema interno de registro de projetos.

§ 1º As ações de extensão só poderão ser executadas após a homologação pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º Somente ações de extensão homologadas no sistema têm reconhecimento institucional e poderão ser utilizadas para fins de certificação, contabilização de carga horária de servidor e contabilização de carga horária ou créditos de discente.

Art. 11. Ações de extensão devem ter duração mínima total de 08 (oito) horas, levando-se em conta o período de organização, execução e elaboração de relatório final.

Art. 12. A CLExt deve estabelecer um calendário mensal de reuniões para avaliações de ações de extensão a cada semestre letivo.

Art. 13. A tramitação de registro de ação de extensão segue o fluxo descrito a seguir:

I - Coordenador insere proposta no sistema de registro de projetos;

II - CLExt da unidade do coordenador avalia o mérito da proposta e emite parecer, considerando os elementos fundamentais para a aprovação da proposta com base nos formulários vigentes de registro de ações de extensão, explicitando os recursos orçamentários e/ou logísticos envolvidos;

III - Propostas de ações de extensão com servidores lotados na reitoria, serão analisadas pela CLExt do Campus Bagé.

IV - Caso não haja a necessidade de recursos orçamentários e/ou logísticos envolvidos, a CLExt insere seu parecer no sistema de registro de projetos;

V - Ações de extensão que demandem recursos orçamentários e/ou logísticos, sejam internos ou externos, deverão ter suas propostas submetidas à aprovação do respectivo Conselho do Campus, que deverá manifestar-se quanto à disponibilidade de recursos. A CLExt deve inserir seu parecer e o extrato da ata do Conselho de Campus no sistema de registro de projetos;

VI - A PROEC registra as ações de extensão, aprovadas pela CLExt / Conselho do Campus, no prazo máximo de 15 dias.

§ 1º Caso a proposta receba parecer negativo em qualquer uma dessas instâncias, retorna ao coordenador para realização de ajustes, que poderão ser feitos com auxílio da CLExt.

§ 2º Permanecendo o parecer negativo, o Coordenador poderá recorrer do resultado às seguintes instâncias, respeitando a ordem de precedência:

- a) Comissão Superior de Extensão;
- b) Conselho Universitário.

Art. 14. Nos casos de ação interinstitucional, o Coordenador deve providenciar o instrumento legal (convênio, acordo, termo de compromisso, contrato ou outro) que formaliza o compromisso entre as partes no setor responsável da UNIPAMPA, inserindo-o no sistema.

Art. 15. Cabe à PROEC o acompanhamento da tramitação descrita neste Capítulo.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Art. 16. É obrigatória a apresentação dos relatórios das ações de extensão nas seguintes condições:

I - Relatório Final – deve ser inserido no sistema em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da ação;

II - Relatório Anual – exigido exclusivamente de Programas, Projetos e Prestações de Serviços com duração superior a 1 (um) ano. Deve ser inserido no sistema até o dia 31 de dezembro;

§ 1º Todas as ações de extensão registradas no primeiro semestre letivo deverão apresentar relatório anual até o dia 31 de dezembro do ano vigente e as ações de extensão registradas no segundo semestre letivo poderão apresentar o primeiro relatório anual até o dia 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º Os modelos dos relatórios, anual e final, serão definidos por meio de instrução normativa específica.

Art. 17. A tramitação de relatórios segue o fluxo descrito a seguir:

I - Coordenador insere relatório e devidas comprovações no sistema de registro de projetos;

II - CLExt avalia e emite parecer em até 60 dias;

III - PROEC homologa os relatórios das ações de extensão aprovadas pela CLExt no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º Atraso superior a 90 dias na inserção dos relatórios anuais acarretará em encerramento da ação de extensão;

§ 2º Caso o relatório receba parecer negativo, retorna ao coordenador para realização de ajustes;

§ 3º Permanecendo o parecer negativo, o Coordenador poderá recorrer do resultado às seguintes instâncias, respeitando a ordem de precedência:

- a) Comissão Superior de Extensão;
- b) Conselho Universitário.

§ 4º Coordenadores de ações que permaneçam com relatório em situação de “validação rejeitada” ou “homologação rejeitada” por período superior a 60 dias serão considerados com pendência;

§ 5º Coordenadores de ação com pendências na PROEC serão impedidos de registrar novas ações de extensão até sua regularização.

Art. 18. A qualquer tempo, a PROEC pode solicitar ao Coordenador da Ação de Extensão dados relativos à execução das atividades para fins de acompanhamento interno e externo.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19. A certificação das ações de extensão ocorrerá diante as seguintes condições:

I - a emissão de certificados de ações de extensão cabe exclusivamente à PROEC;

II - as ações de extensão serão certificadas, a qualquer tempo, mediante solicitação do coordenador da ação por meio do sistema institucional do registro de ações;

III - só serão certificadas ações de extensão registradas na PROEC.

§ 1º Coordenador, membros da equipe executora e participantes da ação extensionista fazem jus a certificado emitido pela PROEC.

§ 2º Nos casos de ações de extensão desenvolvidos como ACEVs, os discentes, membros de equipe executora, não fazem jus a certificado emitido pela PROEC.

§ 3º Os certificados serão concedidos exclusivamente no formato digital.

§ 4º A carga horária certificada da ação será definida e informada a PROEC pelo coordenador da ação;

§ 5º Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão é conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 20. Cabe à PROEC articular o processo de auto avaliação continuada da Extensão, com especial atenção à aplicabilidade das diretrizes e princípios extensionistas que constam na Política Nacional de Extensão, bem como à contribuição das ações de Extensão no cumprimento dos objetivos do PDI da UNIPAMPA.

Art. 21. A prática extensionista na UNIPAMPA será avaliada conforme orientação do Fórum de Pró-reitores de Extensão (FORPROEX), considerando, no mínimo, as seguintes dimensões:

I - dimensão Política de Gestão;

II - dimensão Infraestrutura;

III - dimensão Relação Universidade-Sociedade;

IV - dimensão Plano Acadêmico;

V - dimensão Produto Acadêmico.

Parágrafo único. Os indicadores de avaliação serão definidos a qualquer tempo pela Comissão Superior de Extensão.

Art. 22. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, em colaboração com a Comissão Superior de Extensão, é responsável por elaborar os instrumentos de avaliação da extensão na Unipampa.

Parágrafo Único. A avaliação da extensão na Unipampa terá periodicidade anual.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 23. O coordenador da ação é responsável pelas informações e atualização de dados da ação de extensão no sistema.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É de responsabilidade da gestão superior da universidade determinar orçamento anual para a PROEC que possibilite a plena execução da prática extensionista na UNIPAMPA.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Superior de Extensão e pelo Conselho Universitário, nessa ordem de precedência.

Art. 26. Esta Resolução revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 332, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 18 de junho de 2026.

Edward Frederico Castro Pessano,
Presidente do CONSUNI.